



## NÍVEL MÉDIO

## ANEXO VI - TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO

TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO OBRIGATÓRIO, instrumento jurídico que visa a contratação de estagiários, sem vínculo empregatício, nos termos da Lei Nº 11.788, de 25.9.2008, e com base na Instrução Normativa Nº \_\_\_\_ / \_\_\_\_, que entre si celebram as partes a seguir nomeadas:

CONCEDENTE	
Razão Social: SECRETARIA DA FAZENDA	N.º Convênio:
Endereço: PRAÇA DOS GIRASSÓIS	Bairro:
Cidade/UF: PALMAS - TO	CEP:
CNPJ/MF: 25.043.514/0001-55	Fone:
Representante:	Contato:

ESTAGIÁRIO	
Nome:	Data de Nasc:
Endereço:	Bairro:
Cidade/UF:	CEP:
RG.:	Fone:
CPF/MF:	N.º Matrícula:
Filiação:	Contato Resp:
Filiação:	Contato Resp:
Contado de Emergência:	
Curso:	Turno:

SUPERVISOR	
Supervisor:	Contato:
Lotação:	

INSTITUIÇÃO DE ENSINO	
Nome:	CNPJ/MF:
Endereço:	CEP:
Cidade/UF:	Bairro:
Representante:	Fone:

Conforme as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA

As partes submetem-se integralmente aos termos do Regulamento do Programa de Desenvolvimento de Estágio Supervisionado no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Tocantins – Sefaz, acima citadas, em especial ao cumprimento:



I - quatro horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de educação do ensino médio e técnico;

Parágrafo Único– Estágio não obrigatório é aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescido à carga horária regular e obrigatória, não havendo vínculo empregatício de qualquer natureza.

## CLÁUSULA SEGUNDA

É assegurado ao estagiário:

I – bolsa de estágio no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), considerando-se a frequência mensal, deduzidas as faltas não justificadas, e auxílio-transporte, no valor de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), por dia efetivamente estagiado;

II - O presente contrato de estágio terá vigência de um ano, com início em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ e término previsto para \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Parágrafo Único - O estágio firmado com pessoa com deficiência não se submete ao limite temporal previsto no parágrafo primeiro da cláusula quarta, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja de interesse das partes.

III - A prorrogação de que trata a cláusula quarta da Instrução Normativa vigente deverá respeitar o prazo máximo total de dois anos de estágio;

IV - O estagiário terá direito a recesso de 30 (trinta) dias quando completar os 12 (doze) meses de exercício, podendo ser dividido em dois períodos, sem prejuízo no valor da bolsa auxílio. Quando inferior a esse período o cálculo será proporcional;

Parágrafo Primeiro O estagiário deverá solicitar, via e-mail oficial do estágio, o recesso com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com autorização do supervisor, preferencialmente concomitante às férias escolares.

## CLÁUSULA TERCEIRA

I - Providenciar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, mediante Apólice Coletiva de Seguro, atualmente firmado com a Seguradora \_\_\_\_\_, por meio da apólice nº \_\_\_\_\_, com base no inciso IV do art. 9º da Lei nº 11.788/2008;

II – ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III- Indicar membro ou servidor de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até dez estagiários simultaneamente, conforme determina o inciso III do art. 9º da Lei nº 11.788/08.

IV - fazer relatório das atividades em prazo não superior a seis meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;

## CLÁUSULA QUARTA

É dever do estagiário:

I – cumprir a programação do estágio e realizar as atividades que lhe forem atribuídas;



- II – atender às normas de trabalho estabelecidas;
- III – submeter-se à supervisão e a orientação técnico-administrativa de servidores da Secretaria designados para tais funções;
- IV – submeter-se a processo de avaliação de desempenho;
- V – fazer relatório das atividades em prazo não superior a seis meses, com visto do supervisor, para ser encaminhado à instituição de ensino;
- VI – conduzir-se de maneira compatível com as responsabilidades do estágio;
- VII – manter sigilo sobre as informações a que tiver acesso;
- VIII – comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, o trancamento da matrícula ou o abandono do curso;
- IX – comunicar ao supervisor, por escrito e imediatamente, a desistência do estágio;
- X - levar a conhecimento do supervisor ou à chefia imediata as irregularidades de que tiver ciência em razão do estágio;
- XI - zelar pela economia de material e a conservação do patrimônio público;
- XII - ser assíduo e pontual com o serviço;
- XIII – tratar com urbanidade os servidores e demais estagiários e o público em geral;
- XIV – conferir e regularizar sua frequência até o último dia de cada mês;

#### CLÁUSULA QUINTA

É vedado ao estagiário no âmbito desta Secretaria:

- I - executar trabalhos particulares solicitados por servidor;
- II - ausentar-se do local de estágio durante o expediente, sem prévia autorização do supervisor e chefia imediata;
- III - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, documento ou objeto da unidade;
- IV - proceder de forma relapsa;
- V - exercer atividades que sejam incompatíveis com o estágio.

#### CLÁUSULA SEXTA

O desligamento do estágio ocorrerá:

O desligamento do estágio ocorrerá:

- I - imediata e automaticamente, após o término do prazo de validade do Termo de Compromisso, ou de sua prorrogação;
- II - por falta injustificada, por mais de cinco dias consecutivos ou não, no período de um mês, ou 15 (quinze) dias no período de um ano de estágio;
- III – imediatamente após a conclusão ou interrupção do respectivo curso;
- IV – a qualquer tempo, motivadamente, por interesse da Administração;
- V – por reprovação do estagiário na avaliação de desempenho a que for submetido;
- VI – por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do Termo de Compromisso;



VII - a pedido do estagiário ou rescisão do Termo de Compromisso por livre e unilateral deliberação desta Secretaria ou do estagiário, devendo a comunicação ser feita por escrito;

VIII – reprovação no semestre/ano letivo;

IX - por conclusão ou interrupção do respectivo curso;

X – conduta incompatível com a exigida por esta Secretaria, ocasião em que será excluído do Programa de Estágio.

Parágrafo Primeiro - A rescisão unilateral por parte desta Secretaria é realizada a partir de demanda da unidade de lotação do estagiário devidamente justificada e com ciência do supervisor.

a) - O supervisor é responsável por realizar avaliação do estagiário com ciência da chefia imediata.

b) O processo de desligamento do estagiário será realizado pela Diretoria de Gestão de Pessoas.

XII – O pagamento da bolsa remuneratória será suspenso a partir da data do desligamento do estagiário, independentemente da causa.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes o presente instrumento.

Palmas -TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Estagiário (a)

Secretário da Fazenda

Representante da Instituição